

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 196, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Hora: 17:40h

Presidente: Alexandre Barreto de Souza

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

Foram excluídos da distribuição a Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova e os Conselheiros João Paulo de Resende e Paulo Burnier da Silveira, em razão da proximidade de término dos mandatos, nos termos do §4º do artigo 77 do Regimento Interno do Cade.

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

Ato de Concentração nº 08700.001908/2019-73

Requerentes: International Business Machines Corporation e Red Hat, Inc.

Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Barbara Rosenberg e outros

Terceiro interessado: Nutanix, Inc.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros.

Conselheira Relatora: Paula Azevedo

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

DESPACHO Nº 67, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Ref. Calendário das Sessões Ordinárias de Julgamento do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Cade para o segundo semestre de 2019.

Nos termos do art. 60, inciso IV do Regimento Interno do Cade, submeto aos Senhores Conselheiros proposta de alteração no calendário das Sessões Ordinárias de Julgamento do Tribunal do Administrativo de Defesa Econômica para o segundo semestre de 2019.

Mês	Dia	Sessão
Julho	08	146ª Sessão Ordinária de Julgamento
Agosto	06	147ª Sessão Ordinária de Julgamento
	21	148ª Sessão Ordinária de Julgamento
Setembro	04	149ª Sessão Ordinária de Julgamento
	25	150ª Sessão Ordinária de Julgamento
Outubro	16	151ª Sessão Ordinária de Julgamento
	30	152ª Sessão Ordinária de Julgamento
Novembro	13	153ª Sessão Ordinária de Julgamento
	27	154ª Sessão Ordinária de Julgamento
Dezembro	11	155ª Sessão Ordinária de Julgamento

Ao Plenário para homologação.
Após, publique-se.
É o despacho.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 412, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Implementa o Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.672, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 02000.008533/2019-83, resolve:

Art. 1º Implementar o Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR, disponível no sítio eletrônico <www.sinir.gov.br>.

Art. 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem disponibilizar anualmente por meio do SINIR as informações necessárias sobre os resíduos sólidos sob sua esfera de competência, conforme previsto no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, art. 74, § 2º.

Art. 3º Fica instituído o prazo final de 31 de dezembro de 2019 para o envio de informações referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Art. 4º A partir de 2020, o prazo final para o envio das informações referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior será 30 de abril.

Art. 5º O Ministério do Meio Ambiente manterá no sítio eletrônico <www.sinir.gov.br> manual com orientações para cadastramento de dados e informações no SINIR.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 298, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Estabelece procedimentos administrativos para a autorização, celebração, rescisão e alteração dos atos administrativos de competência do ICMBio que relaciona.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União, e Considerando a necessidade de aperfeiçoar os processos administrativos ligados à gestão das Unidades de Conservação e de outros processos desenvolvidos pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; e Considerando o disposto na Lei nº 13.019/14 e suas alterações, que trata do regime jurídico das parcerias com a administração pública, resolve:

Art. 1º Ao Comitê Gestor, composto pelo Presidente e Diretores titulares da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação, Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial e Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade compete a análise e manifestação prévia de aprovação em relação aos procedimentos administrativos de celebração, rescisão, alteração e ao monitoramento afetos aos seguintes temas:

a) Acordos de Cooperação;

b) elaboração ou revisão de planos de manejo de Unidades de Conservação;

c) constituição ou alteração de conselhos consultivos e deliberativos de Unidades de Conservação;

d) Planos de manejo integrado do Fogo;

e) delegação de serviços de apoio à visitação;
f) criação de Unidades de Conservação;
g) apoio de forças policiais;
h) incremento da força de trabalho;
i) compartilhamento de recurso patrimonial, doação e recebimento de bens, cessão patrimonial e celebração de comodato;
j) Planos de manejo de espécimes (indivíduos) de quaisquer espécies, em vida livre ou em cativeiro;
l) regularização fundiária, consolidação de limites e compensação de reserva legal;
m) elaboração de termos de compromisso, nos termos da Instrução Normativa ICMBio nº 26/2012; e
n) anuência para Licenciamento Ambiental de atividades.
Art. 2º O Comitê Gestor poderá convocar quaisquer servidores para funcionarem como assessores no processo de tomada de decisão.
Art. 3º Fica revogada a portaria nº 878, de 17 de outubro de 2018.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

PORTARIA Nº 299, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - Instituto Chico Mendes, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017 e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Fica revogado o inciso XII do artigo 96 do Anexo à Portaria nº 1.162, de 27 de dezembro de 2018, que aprova o Regimento Interno do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 265, DE 21 DE JUNHO DE 2019(*)

Disciplina o Acordo de Coparticipação entre a Cessionária do Contrato de Cessão Onerosa e o Contratado do Contrato de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa nas Áreas de Desenvolvimento de Atapu, Búzios, Itapu e Sépia, na Bacia de Santos.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 2º, § 1º, da Resolução CNPE nº 2, de 28 de fevereiro de 2019, na Portaria MME nº 213, de 23 de abril de 2019, e o que consta do Processo nº 48380.000197/2018-13, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os fins previstos nesta Portaria, consideram-se, além das definições contidas na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na Resolução ANP nº 25, de 8 de julho de 2013, no Contrato da Cessão Onerosa e no Contrato de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa, as seguintes:

I - Acordo de Coparticipação: acordo celebrado entre o Contratado do Contrato de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa, a Cessionária do Contrato de Cessão Onerosa e a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, na qualidade de Interviente Anuente, para Desenvolvimento e Produção unificados na Área Coparticipada;

II - Área Coparticipada: área do Contrato de Cessão Onerosa, coincidente com a área do Contrato de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa;

III - Compensação: valor devido pelo Contratado em regime de Partilha de Produção à Cessionária, nos termos da Resolução CNPE nº 2, de 28 de fevereiro de 2019, e da Portaria MME nº 213, de 23 de abril de 2019;

IV - Data Efetiva: primeiro dia do mês subsequente ao da ciência ao Operador da Área Coparticipada sobre a aprovação, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, do Acordo de Coparticipação ou Termo Aditivo;

V - Interviente Anuente: a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, como Gestora do Contrato de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa;

VI - Laudo Técnico: parecer que, na ausência de Acordo de Coparticipação voluntariamente firmado entre as Partes, servirá de base para determinar a forma como serão apropriados os direitos e obrigações sobre a Área Coparticipada;

VII - Operador da Área Coparticipada: empresa responsável pela condução, direta e indireta, das atividades de Desenvolvimento e Produção da Área Coparticipada;

VIII - Parte: a Cessionária ou o Contratado, conforme for o caso, como participante do Acordo de Coparticipação;

IX - Participação: proporção que assiste à Cessionária e ao Contratado nos direitos e obrigações indivisíveis advindos do Acordo de Coparticipação, calculada a partir do percentual do volume de Petróleo equivalente recuperável da Área Coparticipada sob cada Contrato; e

X - Redeterminação: alteração da Participação estabelecida no Acordo de Coparticipação.

CAPÍTULO II
DO ACORDO DE COPARTICIPAÇÃO

Art. 2º Os Contratados e a Cessionária deverão celebrar Acordos de Coparticipação para o Desenvolvimento e a Produção de Petróleo e Gás Natural nas Áreas Coparticipadas correspondentes às Áreas de Desenvolvimento de Atapu, Búzios, Itapu e Sépia, na Bacia de Santos, na forma estabelecida nesta Portaria.

§ 1º A Gestora será signatária dos Acordos de Coparticipação na condição de Interviente Anuente.

§ 2º O regime de Exploração e Produção a ser adotado na Área Coparticipada independe do regime vigente na área contratada sob regime de Cessão Onerosa e na área contratada sob regime de Partilha de Produção.

§ 3º O Acordo a que se refere o caput deverá ser submetido à aprovação da ANP.

Art. 3º O Acordo de Coparticipação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação e definição da Área Coparticipada;

II - a definição do Operador da Área Coparticipada;

III - a divisão de direitos e obrigações das Partes que envolverem ou impactarem a União e o interesse público;

IV - as Participações que couberem às Partes;

V - a possibilidade de alteração das Participações estabelecidas no Acordo de Coparticipação, com seus critérios, condições, prazos, limites e quantidade;

VI - as obrigações das Partes relativas ao pagamento das Participações e Receitas Governamentais;

VII - as obrigações das Partes, percentuais e regras de Conteúdo Local;

VIII - o Plano de Desenvolvimento da Área Coparticipada;

IX - a vigência do Acordo de Coparticipação, observado o disposto no § 3º;

X - a possibilidade de adoção de procedimento para propor Operações com Riscos Exclusivos;

